



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 20 de Janeiro de 2026 Ano XXVIII Nº 6644

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6006, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Reconhece a Música Gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural, bem como o Dia do Evangélico e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel, os eventos a ela relacionados e as demais manifestações correlatas.

Parágrafo único - Por esta lei, ficam a música e os eventos gospel considerados manifestações culturais aptas a receber os benefícios legais previstos na legislação municipal de incentivo à cultura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal e secretarias afins ficam autorizadas, nos termos da legislação orçamentária vigente, a apoiar e fomentar projetos relacionados à música gospel e seus eventos, observados os critérios e normas aplicáveis aos demais projetos culturais reconhecidos pela legislação municipal.

Art. 3º - Fica criada a Semana Expocristã com o festival Juazeirense de Música Gospel, feira de exposições de produtos do segmento, a ser realizada na 2ª semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único - A realização da semana de que trata o caput deste artigo será incluída no calendário de programação anual da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

Art. 4º - Fica instituído, no Município de Juazeiro do Norte, o Dia do Evangélico, a ser comemorado no segundo sábado do mês de agosto de cada ano, com manifestações culturais alusivas ao Evangelho de Jesus Cristo.

Parágrafo único - Nesse dia, o Poder Público poderá ceder o uso de praças, ginásios e auditórios de escolas municipais, conforme disponibilidade e regulamento próprio, para a realização de eventos e projetos sociais promovidos pela comunidade evangélica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 5.297 de 25 de maio de 2022 e Lei 4.164 de 27 de março de 2013.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Vanderlúcio Lopes Pereira.

LEI Nº 6007, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Juazeiro do Norte, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica tem por objetivos:

I - promover a conscientização sobre os desafios e vivências das mães de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras;

II - valorizar e dar visibilidade às mães atípicas, reconhecendo sua dedicação, amor e luta diária;

III - incentivar políticas públicas de apoio à maternidade atípica e à inclusão social;

IV - promover palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, atividades culturais e de acolhimento que abordem o tema da maternidade atípica.

Art. 3º As atividades alusivas à Semana Municipal da Maternidade Atípica poderão ser promovidas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio das Secretarias competentes, em parceria com instituições, associações e grupos da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora Autora: Auricélia Bezerra

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior.

LEI Nº 6008, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contrapartida financeira das instituições de ensino privadas que utilizam hospitais, unidades básicas e demais equipamentos públicos de saúde do Município de Juazeiro do Norte como campos de prática e estágio curricular, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino privadas que ofereçam cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação na área da saúde e que utilizem os hospitais, unidades básicas de saúde, centros de especialidades ou quaisquer equipamentos públicos municipais de saúde como campos de prática, estágio supervisionado ou internato, ficam obrigadas a ressarcir o Poder Público Municipal pelos custos decorrentes da utilização da estrutura pública.

Art. 2º A contrapartida de que trata o artigo anterior terá natureza de preço público e será recolhida ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), destinando-se à manutenção, ampliação e melhoria dos serviços e equipamentos públicos utilizados para a formação profissional.

Art. 3º O valor da contrapartida financeira devida às instituições de ensino privadas observará os seguintes percentuais, calculados sobre o valor mensal das mensalidades brutas arrecadadas pelos cursos que mantêm estágio ou prática nas respectivas unidades:

I - 20% (vinte por cento) para alunos em estágio ou prática nas Unidades de Saúde da Família (PSF), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais unidades de atenção primária;

II - 10% (dez por cento) para alunos em estágio ou prática no Hospital São Lucas;

III - 5% (cinco por cento) para alunos em estágio ou prática no Hospital Materno Infantil Maria Amélia Bezerra de Menezes.

§ 1º. Os percentuais referem-se à proporção de alunos efetivamente em estágio nas unidades públicas, calculados mensalmente e pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 2º. O pagamento deverá ser efetuado mediante guia própria emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, com destinação direta ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante ato normativo, incluir novas unidades, conforme critérios técnicos e a disponibilidade da rede pública.

§ 4º. O Município poderá firmar termos de cooperação ou convênios específicos com as instituições de ensino, detalhando o

número de alunos, turnos e períodos de estágio, para efeito de cálculo e controle do valor devido.

Art. 4º A utilização dos equipamentos públicos de saúde por instituições privadas de ensino dependerá da celebração de termo de cooperação, convênio ou contrato administrativo com a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), no qual constarão:

I - o número de alunos e cursos envolvidos;

II - os locais e períodos de estágio;

III - as responsabilidades pedagógicas, técnicas e administrativas de cada parte;

IV - o valor da contrapartida financeira e sua forma de pagamento;

V - o compromisso de observância das normas sanitárias e de segurança do paciente.

Art. 5º As instituições que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - suspensão imediata do uso dos campos de prática e unidades públicas;

II - multa equivalente ao dobro do valor devido;

III - impedimento de firmar novos convênios com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - comunicação ao Ministério da Educação e aos conselhos de classe competentes.

Art. 6º Ficam isentas da contrapartida financeira as instituições de ensino públicas, bem como aquelas privadas com sede administrativa e operacional instalada no município de Juazeiro do Norte, que desenvolvam projetos de interesse público ou ações de atendimento gratuito previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se sede o endereço constante do contrato social ou ato constitutivo da instituição, onde se concentram sua administração e gestão central;

Art. 7º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, fixando os critérios técnicos, valores referenciais e procedimentos de fiscalização e arrecadação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Boaz David de Lima Gino

Coautores: Capitão Antônio Viera Neto - Rita de Cassia Monteiro Gomes - José Cleilson Rodrigues Vieira - José Alexandre Oliveira Sobreira - Francisco Benjamin de Moura.

LEI Nº 6009, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas e kits de apoio às pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de Juazeiro do Norte - CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - CE, o Programa de Distribuição de Cestas Básicas e Kits de Apoio às pessoas vivendo com HIV/AIDS que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Os kits de apoio mencionados no caput poderão ser compostos por:

I - itens de higiene pessoal;

II - suplementos alimentares recomendados pela equipe de saúde;

III - materiais educativos referentes à prevenção, tratamento e combate ao estigma da HIV/AIDS.

Art. 3º A seleção e o acompanhamento dos beneficiários serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver

parceria com a Secretaria de Assistência Social ou entidades cadastradas na área.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora Autora: Auricélia Bezerra

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior – Francisco Benjamin de Moura – Ewerton Vinicius dos Santos Duarte.

LEI Nº 6010, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o chefe do Poder Executivo a assegurar oferta de acompanhamento psicológico aos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar a oferta de acompanhamento psicológico periódico aos trabalhadores de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Juazeiro do Norte, durante o período em que estiverem prestando serviços à Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 2º O acompanhamento psicológico previsto nesta Lei tem como finalidade:

I - promover a saúde mental e o bem-estar emocional dos trabalhadores terceirizados;

II - contribuir para a prevenção de transtornos psicológicos decorrentes de estresse ocupacional;

III - melhorar o ambiente de trabalho e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º O acompanhamento psicológico poderá ser oferecido:

I - por meio de profissionais da rede municipal de saúde mental (como psicólogos do CAPS ou unidades de saúde);

II - mediante convênios ou parcerias com instituições de ensino superior ou entidades especializadas, sem ônus adicional para o Município;

III - ou por obrigação contratual, inclusão nos editais e contratos firmados com empresas terceirizadas.

Art. 4º Os contratos firmados entre o Município e empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão conter cláusula que assegure aos trabalhadores o direito de participar de, no mínimo, uma sessão de acompanhamento psicológico a cada trimestre, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º A execução desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e proteção à saúde, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Ewerton Vinicius Santos Duarte.

LEI Nº 6011, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal Promulgada nº 5.690, de 12 de abril de 2024, para esclarecer em valores nominais o Subsídio dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte -CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 5.690, de 12 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O subsídio dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte deve ser fixado na razão de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais do Estado do Ceará, nos termos do art. 29, VI, “d”, da Constituição Federal.”

Art. 2º O subsídio dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte é fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 16.504,19 (dezesesseis mil, quinhentos e quatro reais e dezenove centavos), com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 17.388,32 (dezesete mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), com efeito financeiro a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de convalidação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Mesa Diretora.

LEI Nº 6012, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 4.844, de 2018, que dispõe sobre os prazos para a realização de consultas, exames e procedimentos na rede pública de saúde do Município de Juazeiro do Norte, ampliando os prazos máximos para atendimento e incluindo a obrigatoriedade de envio de relatórios periódicos à Câmara Municipal acerca do cumprimento das disposições legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde, e classificados como de prioridade alta, deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação.

Art. 2º. A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A execução desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá adotar as medidas necessárias à organização, regulação, oferta e monitoramento dos serviços de saúde relacionados ao seu cumprimento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte deverá elaborar e encaminhar à Câmara Municipal relatórios trimestrais contendo informações sobre o cumprimento do prazo estabelecido nesta Lei, bem como eventuais medidas adotadas para garantir sua efetiva observância.

Art. 5º. Os relatórios deverão conter obrigatoriamente:

I- a quantidade de consultas, exames e procedimentos realizados no período;

II - o tempo médio de espera para cada especialidade ou procedimento;

III - o número de solicitações pendentes e o respectivo tempo de espera;

IV - as medidas adotadas pela Secretaria para o cumprimento dos prazos previstos em lei;

V - as eventuais causas e justificativas para o descumprimento dos prazos legais, quando houver.

Art. 6º. Os relatórios de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte até o quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre, preferencialmente por meio eletrônico oficial, para fins de acompanhamento, transparência e fiscalização por parte do Poder Legislativo.

Art. 7º. O não encaminhamento dos relatórios nos prazos estabelecidos implicará em comunicação ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 4.844/2018.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Capitão Antônio Viera Neto

Coautores: Rita de Cassia Monteiro Gomes – Ewerton Vinicius Santos Duarte – José Alexandre Oliveira Sobreira.

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio (Fundo TFD-JN), com a finalidade de fornecer suporte alimentar, logístico e assistencial aos munícipes de Juazeiro do Norte em situação de vulnerabilidade social que necessitem de deslocamento para tratamentos médicos de média e alta complexidade em municípios diversos, especialmente em Fortaleza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os auxílios concedidos no âmbito deste Fundo são complementares às garantias previstas na Portaria SAS/MS nº 055/1999 e demais normativas federais aplicáveis ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

§ 2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dar-se-á mediante comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º O Fundo TFD-JN tem como finalidades:

I - Custear alimentação (café da manhã e almoço) dos pacientes e, quando autorizado, dos acompanhantes, durante o período de deslocamento e permanência em outro município;

II - Oferecer suporte para estadia aos pacientes e acompanhantes, quando houver previsão de permanência prolongada para tratamento médico, mediante comprovação da necessidade;

III - Viabilizar a aquisição de insumos básicos essenciais ao atendimento das necessidades dos beneficiários;

IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para ampliar a assistência social aos beneficiários.

§ 1º Fica fixado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia como ajuda financeira destinada exclusivamente à alimentação dos pacientes beneficiários do Fundo TFD-JN.

§ 2º O valor referido no § 1º será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a atualização constar da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da respectiva dotação orçamentária.

§ 3º O valor da ajuda financeira previsto neste artigo não abrange as despesas com transporte e estadia dos pacientes, que deverão ser garantidas de forma integral pelo Município, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º A gestão do Fundo TFD-JN caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgão designado em Decreto Regulamentador.

§ 1º Será criada uma Comissão Gestora do Fundo, composta por representantes da Administração Pública Municipal, do Conselho Municipal de Saúde, Assistência Social e da sociedade civil organizada.

§ 2º As atribuições da Comissão Gestora serão definidas em regulamento, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Constituem receitas do Fundo TFD-JN:

I - Dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo incluir anualmente os valores atualizados destinados à ajuda financeira para alimentação;

II - Previsão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - Dotação orçamentária específica destinada exclusivamente à ajuda financeira para alimentação de pacientes beneficiários do Fundo TFD-JN;

IV - Transferências dos Governos Estadual e Federal destinadas ao apoio ao TFD;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Convênios com entidades públicas e privadas;

VII - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII - Outras receitas que lhe forem destinadas legalmente.

Art. 5º Os recursos do Fundo poderão ser suplementados por créditos adicionais ou especiais, mediante autorização legislativa, conforme previsão na LOA e nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Caso não haja previsão orçamentária inicial, os recursos do Fundo TFD-JN poderão ser incorporados ao orçamento mediante a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme autorização legislativa específica.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Fundo TFD-JN serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - Fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço) a pacientes e acompanhantes, conforme regulamento;

II - Pagamento de hospedagem em Fortaleza ou outro município de destino;

III - Apoio logístico e transporte complementar, quando não contemplado pelo TFD estadual;

IV - Aquisição de insumos pessoais e de urgência para beneficiários;

V - Execução de ações sociais complementares de atendimento ao paciente e à família.

Art. 8º Os valores e modalidades dos benefícios serão definidos em regulamento e poderão ser atualizados periodicamente com base em estudos de custos locais, observando-se, preferencialmente, os parâmetros da Tabela SIGTAP ou normativas do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A prestação de contas dos recursos do Fundo ocorrerá anualmente, observando os princípios da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º O relatório de execução financeira e física será publicado no Portal da Transparência e apresentado em audiência pública com a participação da Comissão Gestora.

§ 2º A qualquer tempo, o Fundo estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Ewerton Vinicius Santos Duarte.

PORTARIA Nº 0027, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público efetivo de Assistente Social, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, que prevê a vacância do cargo público efetivo para fins de assunção de cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de declaração de vacância de cargo público efetivo, protocolado sob o nº 202512-36228, formulado por MICHELE CRISTINE RAMOS DE ARAÚJO, servidora pública municipal, ocupante de cargo efetivo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS);

CONSIDERANDO a aprovação da referida servidora em concurso público promovido pelo Poder Executivo do Município de Teresina/PI, nos termos do Edital nº 01/2023, para provimento do cargo efetivo de Analista Previdenciário;

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR VAGO, nos termos do art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o cargo público efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, ocupado por MICHELE CRISTINE RAMOS DE ARAÚJO, Matrícula Funcional nº 93515, admitida em 17 de abril de 2021, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), pelo período em que estiver cumprindo estágio probatório no cargo efetivo de Analista Previdenciário, junto ao Poder Executivo do Município de Teresina/PI.

§1º - Durante o período de vacância de que trata o caput deste artigo, fica assegurado à servidora o direito de requerer a recondução ao cargo anteriormente ocupado nesta Municipalidade, nos termos da legislação vigente, caso não venha a ser aprovada no estágio probatório.

§2º - Encerrado o prazo de vigência da presente declaração de vacância, sem que haja recondução da servidora ao cargo anteriormente ocupado, fica obrigada a formalizar o pedido de exoneração do cargo efetivo de Assistente Social, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em 14 de janeiro de 2029.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0028, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Educação Inclusiva da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOICE MARIA DE SOUZA FERREIRA, inscrita no CPF nº XXX.716.438-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação Inclusiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0029, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Escolar da E.M.E.I. Professora Maria Bernadete de Alencar Santos, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº XXX.542.993-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da E.M.E.I. PROFESSORA MARIA BERNADETE DE ALENCAR SANTOS, Tipo "A", integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0030, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Escolar da E.E.F. Irmã Iva, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ROBERTA JOSEANA LEITE SILVA, inscrita no CPF nº XXX.368.843-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da E.E.F. IRMÃ IVA, Tipo "C", integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0031, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Escolar da E.M.E.I. Professora Maria Bernadete de Alencar Santos, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ROBERTA JOSEANA LEITE SILVA, inscrita no CPF nº XXX.368.843-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da E.M.E.I. PROFESSORA MARIA BERNADETE DE ALENCAR SANTOS, Tipo "A", integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0032, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público efetivo de Agente Administrativo, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, que prevê a vacância do cargo público efetivo para fins de assunção de cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de declaração de vacância de cargo público efetivo, protocolado sob o nº 202601-36326, formulado por MARA GABRIELA FERNANDES MACIEL, servidora pública municipal, ocupante de cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 15 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação da referida servidora em concurso público promovido pelo Poder Executivo do Município de Farias Brito/CE, nos termos do Edital nº 01/2025, para provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR VAGO, nos termos do art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, ocupado por MARA GABRIELA FERNANDES MACIEL, Matrícula Funcional nº 92119, admitida em 26 de janeiro de 2021, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), pelo período em que estiver cumprindo estágio probatório no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, junto ao Poder Executivo do Município de Farias Brito/CE.

§1º - Durante o período de vacância de que trata o caput deste artigo, fica assegurado à servidora o direito de requerer a recondução ao cargo anteriormente ocupado nesta Municipalidade, nos termos da legislação vigente, caso não venha a ser aprovada no estágio probatório.

§2º - Encerrado o prazo de vigência da presente declaração de vacância, sem que haja recondução da servidora ao cargo anteriormente ocupado, fica obrigada a formalizar o pedido de exoneração do cargo efetivo de Agente Administrativo, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Em razão da presente Declaração de Vacância, ficam encerrados os efeitos da Portaria nº 0744, de 26 de julho de 2024, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em 18 de janeiro de 2029.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0033, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202601-36303, formulado por JOSÉ NILTON SANTOS SOARES FILHO, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), o qual foi deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 13 de janeiro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 06 de janeiro de 2026 e término em 05 de janeiro de 2028, ao Sr. JOSÉ NILTON SANTOS SOARES FILHO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 97481, admitido em 22 de março de 2022, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em 05 de janeiro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0038, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Orçamento da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PATRICIA SIMIÃO ALENCAR, inscrita no CPF nº XXX.006.373-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Orçamento, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA

DECISÃO DE SANEAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 0048/2024

PORTARIA INSTAURADORA N. 0044/2024 - SEAD

PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0064/2023 - SEAD

SERVIDOR(A): SEBASTIANA LEANDRO DOS SANTOS

OBJETO: Apuração de dever de exoneração diante de situação de vacância gerada pela aposentadoria do servidor perante o RGPS, ante a utilização total ou parcial do tempo de contribuição vinculado ao cargo público, tramitação do feito e julgamento.

Conclusos os autos, recebo o presente processo na data de 19 de janeiro de 2026.

Trata-se de Processo Administrativo de Vacância instaurado a partir de portaria n. 0044/2024 – SEAD, publicada no Diário Oficial do Município aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 2024.

Compulsando os autos observo que a servidora fora devidamente citada (fls. 23) e que o prazo para manifestação concedido decorreu sem apresentação de defesa (fls. 27).

Diante do exposto, DECLARO REVEL a servidora SEBASTIANA LEANDRO DOS SANTOS, DEVOLVO O PRAZO para a defesa e DESIGNO a Advogada DRA. ROMANA HALSEA DE OLIVEIRA MOREIRA, OAB/CE nº 8.701, para PATROCINAR os interesses do(a) servidor(a), ocasião em que deverá assinar o compromisso e ser intimado(a) para todos os atos deste processo.

Publique-se e Intime-se.

YURI BEZERRA RODRIGUES MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Processos Administrativos

de vacância

Portaria n. 1441/2025, de 19 de maio de 2025

Matrícula n. 150.655

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA

DECISÃO DE SANEAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 0024/2024

PORTARIA INSTAURADORA N. 0050/2024 - SEAD

PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0064/2023 – SEAD

SERVIDOR(A): VALDIVINA BESERRA LIMA

OBJETO: Apuração de dever de exoneração diante de situação de vacância gerada pela aposentadoria do servidor perante o RGPS, tramitação do feito e julgamento.

Conclusos os autos, recebo o presente processo na data de 06 de janeiro de 2026.

Trata-se de Processo Administrativo de Vacância instaurado a partir de portaria n. 0050/2024 – SEAD, publicada no Diário Oficial do Município aos 11 (onze) dias de junho de 2024.

Compulsando os autos observo que a servidora fora devidamente citada (fls. 35) e que o prazo para manifestação concedido decorreu sem apresentação de defesa (fls. 37).

Diante do exposto, DECLARO REVEL a servidora VALDIVINA BESERRA LIMA, DEVOLVO O PRAZO para a defesa e DESIGNO a Advogada DRA. ROMANA HALSEA DE OLIVEIRA MOREIRA, OAB/CE nº 8.701, para PATROCINAR os interesses do(a) servidor(a), ocasião em que deverá assinar o compromisso e ser intimado(a) para todos os atos deste processo.

Publique-se e Intime-se.

YURI BEZERRA RODRIGUES MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Processos Administrativos

de vacância

Portaria n. 1441/2025, de 19 de maio de 2025

Matrícula n. 150.655

RESULTADO FINAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURÍDICA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA - SEDETUR N.º 003/2025 PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2026.

INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - ACDB	HABILITADO

Centro Administrativo Municipal

sedetur@juazeiro.ce.gov.br

R. Interventor Erivânio Cruz - 120 - Centro - Juazeiro do Norte/CE

(88) 3199-0379

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CMDI JUAZEIRO DO NORTE-CE

E-mail: conselhosdest@yahoo.com.br
FONE (88) 3572-3908

RESOLUÇÃO CMDI Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do cronograma previsto no Edital CMDI nº 0001/2025, que trata da Seleção de Projetos, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o cronograma constante no Edital CMDI nº 0001/2025, passando a vigorar na forma estabelecida nesta Resolução.

Onde se lê:

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA	
Publicação Do Edital De Chamamento Público	28 de novembro de 2025
Período De Recebimento Das Propostas	05 a 20 de janeiro de 2026
Encaminhamento da proposta à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento	21 a 22 de janeiro de 2026
Sessão Pública e abertura dos envelopes	23 de janeiro de 2026
Período de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento para o CMDI	26 de janeiro a 13 de fevereiro de 2026
Divulgação do Resultado Parcial	20 de fevereiro de 2026
Prazo para interposição de recurso	23 a 25 de fevereiro de 2026
Divulgação do resultado recursal	27 de fevereiro de 2026
Resultado final do Edital	02 de março de 2026

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CMDI JUAZEIRO DO NORTE-CE**E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br

FONE (88) 3572-3908

Convocação para assinatura do Termo de Colaboração	10 de março de 2026
--	---------------------

Passa-se a ler:

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA	
Publicação Do Edital De Chamamento Público	28 de novembro de 2025
Período De Recebimento Das Propostas	21 de janeiro de 2026 a 11 de fevereiro de 2026
Encaminhamento da proposta à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento	12 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026
Sessão Pública e abertura dos envelopes	22 de fevereiro de 2026
Período de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento para o CMDI	23 de fevereiro de 2026 a 24 de fevereiro de 2026
Divulgação do Resultado Parcial	25 de fevereiro de 2026
Prazo para interposição de recurso	26 de fevereiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026
Divulgação do resultado recursal	02 de março de 2026
Resultado final do Edital	03 de março de 2026
Convocação para assinatura do Termo de Colaboração	09 de março de 2026

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital CMDI nº 0001/2025 que não conflitem com a presente Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de fevereiro de 2026.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CMDI JUAZEIRO DO
NORTE-CE**

E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
FONE (88) 3572-3908

José Gonçalves de Araújo
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CMDI

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do cronograma referente ao Edital de Chamada Pública nº 002/2025 – CPA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juazeiro do Norte/CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juazeiro do Norte – CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), na Lei Municipal nº 4.353/2014, nas Resoluções CONANDA nº 191/2017 e nº 217/2018, no Edital de Chamada Pública nº 002/2025 – CPA e na Resolução CMDCA nº 57, de 05 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior participação das entidades e adolescentes no processo de seleção do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

CONSIDERANDO a necessidade de nova adequação do cronograma, a fim de garantir tempo hábil para análise documental, recursos e demais etapas do certame, observando-se exclusivamente dias úteis;

CONSIDERANDO a organização e realização do Fórum do CPA para escolha e apresentação dos adolescentes selecionados;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar novamente o cronograma do Edital de Chamada Pública nº 002/2025 – CPA, que passa a vigorar conforme o novo cronograma abaixo:

NOVO CRONOGRAMA	
ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrição	21/01/2026 a 11/02/2026
Análise Documental	12/02/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	13/02/2026
Período para Recurso	16/02/2026 e 17/02/2026
Análise dos Recursos	18/02/2026
Homologação e Publicação do Resultado Final	19/02/2026
Juazeiro do Norte/CE, 20 de janeiro de 2026.	

Pedro Henrique da Silva Souza
Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada – Concorrência Eletrônica nº 2025.09.29.1. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, por meio da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), a RETOMADA do certame licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.09.29.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de recepção, triagem, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Juazeiro do Norte/CE em aterro sanitário licenciado, bem como apoio logístico com área de transbordo quando necessário, incluindo o controle e monitoramento ambiental do equipamento, e tratamento de efluentes, conforme anexos, partes integrantes deste edital. A retomada da sessão, que se encontra na fase de Adjudicação ao seu respectivo vencedor, se dá em atendimento a determinação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMAJU, por meio do Ofício nº 026/2026, de 16 de janeiro de 2026, devidamente acostado aos autos. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/ Ceará, 19 de janeiro de 2026. Pedro Henrique Cândido de Lira – Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte/CE.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada – Pregão Eletrônico 2025.10.06.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), a RETOMADA do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.06.1, cujo objeto é a aquisição de fraldas, materiais medico-hospitalares, alimentação e nutrição especial, destinados ao atendimento de Ordens Judiciais em favor de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE. O que faz em virtude do pedido de desistência da empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA, CNPJ nº 43.934.068/0001-50. Dito isto, fica remarcada a retomada para a convocação das

empresas remanescentes, ficando estas, desde logo, convocadas para a nova sessão marcada para o dia 23 de janeiro de 2026, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 20 de janeiro de 2026. Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro Oficial do Município.

TERMO DE CONVÊNIO - SEAD

Extrato do Termo de Convênio Nº 08/2024. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração denominada CONCEDENTE e a Empresa CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SEVICES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.506.680/0001-22, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3455, Sala 701, Jardim Goiás, CEP 74810-100, Goiânia-GO, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada CONVENIADA, Do Objeto: Concessão de Empréstimo, Cartão de Crédito e Cartão Benefício Consignado aos servidores do Município de Juazeiro do Norte - CE, por parte da CONVENIADA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ativos da CONVENIADA, em conformidade com a margem consignável disponível e determinada nos Decretos Municipal nº 502/2020 e 950/2024 e suas alterações. Da Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que quaisquer das partes poderá suspendê-lo, temporariamente, conforme previsto na cláusula sétima do presente Termo. CONCEDENTE: FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA e CONVENIADA: CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SEVICES LTDA.

Juazeiro do Norte, Ceará, 20 de janeiro de 2026.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0484/2025

EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº
2020.12.02-04

Replicado por incorreção

Extrato do Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 2020.12.02-04, oriundo da Dispensa de Licitação 08/2020. Conforme justificativa no processo administrativo Próprio. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Centro Comunitário Padre Cicero, CNPJ sob nº CNPJ: 07.670.482/0001-36. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Valor atualizado do Contrato: R\$ 45.077,04 (Quarenta e cinco mil, setenta e sete reais e quatro centavos. Fundamento Legal: Lei n.º 8.245/91 e Lei n.º 8.666/93. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2026. Assinatura: 31 de dezembro de 2025. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação (Contratante); Everaldo Dantas de Sales, representante legal da contratada (Contratada).

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO 12º (DÉCIMO SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico Nº 026/2020 - SESAU

Extrato do 12º (décimo segundo) Termo Aditivo ao Contrato de aquisição n. 2020.09.24.02-SESAU, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 026/2020. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.428/0001-90. OBJETO: prorrogação, até 28 de março de 2026, a contratação de serviço de alimentação transportada, visando o fornecimento de refeições saudáveis destinadas aos pacientes e colaboradores das atividades envolvidas nas medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública nas unidades de suporte ao Covid-19, e demais unidades de saúde conforme termos de apostilamento junto ao contrato administrativo original supramencionado, do Município de Juazeiro do Norte/CE. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 28 de março de 2026 o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 31 de dezembro de 2025. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.428/0001-90, neste Ato Representada por Cesar Wagner Madeira Coelho de Alencar, inscrito no CPF sob o nº XXX.972.283-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 31 DE DEZEMBRO 2025.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico N° 2023.10.31.1

Extrato do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato de aquisição n.º 2024.01.05-0021, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N 2023.10.31.1. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e JOÃO PAULO FARIAS LOPES, inscrito no CNPJ sob o n° 17.365.030/0001-02. OÂJÂÔÎ: prorrogação, por mais 12 (doze) meses a contratação de serviços de publicidade oficial para divulgação de extratos de processos licitatórios e comunicados diversos em jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, junto a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 05 DE JANEIRO DE 2026 o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 05 DE JANEIRO DE 2025. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e João Paulo Farias Lopes, inscrito no CPF sob o n° XXX.425.763-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de janeiro de 2026

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico N° 2024.12.03.1

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de aquisição n.º 2025.01.06-0063, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 2024.12.03.1. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.802.536/0001-09. ÎÂÊÂÔ: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato de N.º 2025.01.06-0063, a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, 01 de Abril de 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 06 DE JANEIRO DE 2027 o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 06 DE JANEIRO DE 2026. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.802.536/

0001-09 neste ato representada por Maria Rodrigues da Silva Peixoto, inscrita no CPF N.º XXX.349.473-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de aditivo ao contrato. Concorrência n° 2020.06.22.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de saúde e a empresa CR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para executar saldo remanescente da obra de construção de um centro especializado em reabilitação - CER III, por meio do plano de um trabalho pt n° 0389531-35, celebrado entre o ministério da saúde e o município de juazeiro do norte-ce, através da secretaria de saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 25 de agosto de 2020, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II e §4º, ACORDAM em prorrogar até o dia 16 de fevereiro de 2026, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Francisco Neidje leb Monteiro Neto.

Data de Assinatura do Aditivo: 14 de agosto de 2025.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procuradoria Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretaria Municipal de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretaria Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretaria Municipal de Saúde - SESAU*
José Bendimar de Lima Junior*Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA*
Ana Carolina Evangelista Biró*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR*
Wilson Soares Silva*Secretaria Municipal de Cultura - SECULT*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
Ivan Figueiroa Pontes